



---

**Direito Regulatório e Econômico**  
Recuperação de Créditos em Mineração

---

Município de Novo Oriente/CE

---

2024

**Rio de Janeiro - RJ**  
AV. DAS AMÉRICAS, 3434 - BL. 04  
Sala. 207 Barra Da Tijuca,  
CEP: 22640-102

**Brasília - DF**  
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19  
Lago Sul,  
CEP: 71630-065

**São Paulo - SP**  
Rua Fidêncio Ramos, 223,  
Cobertura, Vila Olímpia,  
CEP: 04551-010

**Manaus - AM**  
Rua Silva Ramos, 78 - Centro  
Manaus, AM  
CEP: 69010-180

## Sumário

1. Objeto da Proposta
2. Análise da Questão
3. Da estimativa de Valores Para Recuperação
4. Preço e condições de pagamento
5. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços
6. Experiência em atuação em favor de Municípios, Direito Minerário e Royalties de Petróleo e Gás Natural e da Equipe Responsável
7. Disposições Finais

## 1. Objeto da Proposta

É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados por parte da Proponente, Cavalcante Reis Advogados, ao Aceitante, Município de Novo Oriente/CE, a fim de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento, e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município.

A proposta abarca ainda todas as ações judiciais e administrativas necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, com base nas Resoluções da ANM, a fim de incrementar a receita do Município - CFEM - inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o **incremento de receita a municipalidade**, referente à substância de minério de ferro.

Sendo assim, o escopo da Proposta inclui também:

- (i) Análise do caso concreto, com a elaboração dos estudos pertinentes ao Município de Novo Oriente/CE;
- (ii) Análise e coleta dos documentos fornecidos pela municipalidade que irão gerar subsídios para os pleitos do incremento de receita relativo ao CFEM no critério de produção e/ou afetação;
- (iii) Ingresso de medida administrativa perante a ANM e/ou Judicial perante a Justiça Federal, com posterior acompanhamento do processo durante sua tramitação, com realização de defesas, diligências, manifestação em razão de intimações, produção de provas, recursos e demais atos necessários para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro.

## 2. Análise da Questão

Em 26.07.2024 foi disponibilizada a lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados por estruturas de mineração, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025.

Rio de Janeiro - RJ  
AV. DAS AMÉRICAS, 3434 - BL. 04  
Sala.207 Barra Da Tijuca,  
CEP:22640-102

Brasília - DF  
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19  
Lago Sul,  
CEP: 71630-065

São Paulo - SP  
Rua Fidêncio Ramos, 223,  
Cobertura, Vila Olímpia,  
CEP: 04551-010

Manaus - AM  
Rua Silva Ramos, 78 - Centro  
Manaus, AM  
CEP: 69010-180

Verificando a referida lista provisória divulgada pela Agência Nacional de Mineração, constata-se que o Município de Novo Oriente/CE não está incluído na lista de afetados por estrutura de mineração.

Entretanto, a partir dos estudos levantados pela Proponente, é possível realizar a atuação por meio de requerimentos, em regime de urgência, para inserir o Município de Novo Oriente/CE na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro.

### 3. Da Estimativa de Valores Para Recuperação

Para fins de incremento serão considerados como base de cálculo os valores que serão repassados pela Agência Nacional de Mineração em favor do Município, levando em consideração a existência de estrutura. Sobre essa base incidirá as condições da cláusula 4 -- preço e condições de pagamento.

Como parâmetro de incidência, estima-se que o incremento **mensal** de receita para a municipalidade seja de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** a **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

Assim, para efeitos de emissão da competente nota de empenho, será considerado o valor estimado de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, para um **período de 12 (doze) meses**.

### 4. Preço e Condições de Pagamento

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, propõe o escritório CAVALCANTE REIS ADVOGADOS:

- a) Honorários advocatícios *ad êxito* na ordem de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** do montante referente ao incremento financeiro com base na CFEM atualmente recebida;
- b) Para preservação do interesse público será **limitada ao valor mensal máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** no caso previsto no item "a" acima, ou seja, ou seja, no caso do pedido administrativo perante a ANM ou de antecipação de tutela, os honorários mensais ficarão limitados ao respectivo valor (cláusula limitadora);

- c) Em caso de valores retroativos recuperados em favor da

municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, serão devidos honorários advocatícios na ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais, sem aplicação da referida cláusula limitadora (item “b”), a partir do efetivo ingresso dos valores no erário municipal, seja por meio de decisão transitada em julgado, seja por meio do levantamento de valores incontroversos diante do reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela produção e/ou afetação de lavra mineral no Município - CFEM - inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores.

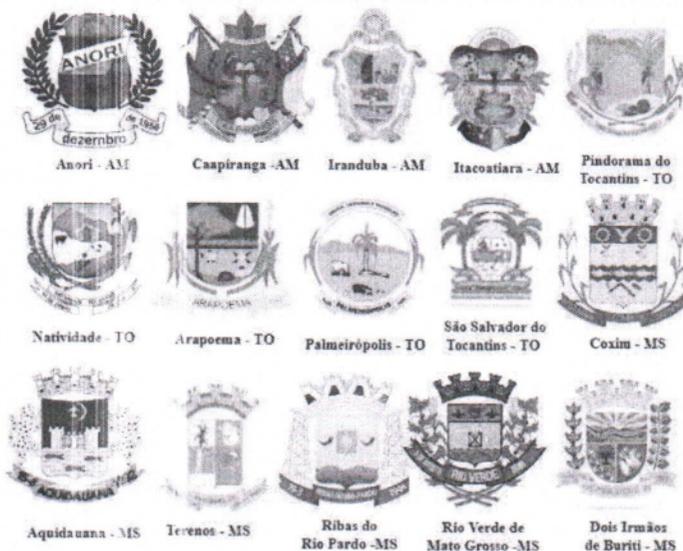
O recebimento de valores nos autos, a título de honorários de sucumbência, é de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade.

#### 5. Prazo e Cronograma de Execução dos Serviços

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### 6. Experiência em atuação em favor de Municípios, Direito Minerário e Royalties de Petróleo e Gás Natural e da Equipe Responsável

No portfólio de serviços executados e/ou em execução, constam os seguintes Municípios contratantes:





Sonora - MS



Colinas do Sul - GO



Diorama - GO



Senador Canedo - GO



Arenópolis - GO



Nova Crixás - GO



Abaira - BA



Eunápolis - BA



Canavieiras - BA



São José de Ribamar - MA

Para coordenar os trabalhos de consultoria propostos neste documento, a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS alocará os seguintes profissionais:

**IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS** – Doutorando em Direito e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/Brasília). LLM (*Master of Laws*) em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Integrante da Comissão de Juristas do Senado Federal criada para consolidar a proposta do novo Código Comercial Brasileiro. Autor e Coautor de livros, pareceres e artigos jurídicos na área do direito público. Sócio-diretor do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [iuri@cavalcantereis.adv.br](mailto:iuri@cavalcantereis.adv.br)).

**PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA** – Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Mestre em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade de Direito Milton Campos. Diretor de Comunicação e Conselheiro Consultivo, Científico e Fiscal do Instituto de Ciências Penais. Autor de artigos e capítulos de livros jurídicos. Advogado associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-0612 (endereço eletrônico: [pedro@cavalcantereis.adv.br](mailto:pedro@cavalcantereis.adv.br)).

**SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO** – Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Membro da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/DF. Advogado Associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61)

3248- 0612 (endereço eletrônico: [sergio@cavalcantereis.adv.br](mailto:sergio@cavalcantereis.adv.br)).

**JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS JÚNIOR** – Graduado em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus. Advogado Associado do escritório de advocacia CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248- 0612 (endereço eletrônico: [jose.humberto@cavalcantereis.adv.br](mailto:jose.humberto@cavalcantereis.adv.br)).

Além desses profissionais, a CAVALCANTE REIS ADVOGADOS alocará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, utilizando, também, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo à CAVALCANTE REIS ADVOGADOS a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 6º, XVIII, “e” e art. 74, III, “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

## 7. Disposições Finais

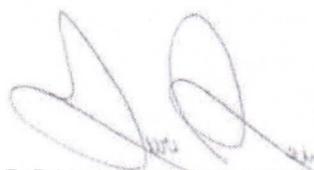
Nesse sentido, ficamos no aguardo da manifestação deste Município para promover os ajustes contratuais que entenderem necessários, sendo mantida a mesma forma de remuneração aqui proposta, com fundamento no art. 6º, XVIII, “e” e art. 74, III, “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da parte de V. Exa., colocando-nos, desde já, à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



CAVALCANTE REIS ADVOGADOS

Rio de Janeiro - RJ  
AV. DAS AMÉRICAS, 3434 - BL. 04  
Sala 207 Barra Da Tijuca,  
CEP: 22640-102

Brasília - DF  
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19  
Lago Sul,  
CEP: 71630-065

São Paulo - SP  
Rua Fidêncio Ramos, 223,  
Cobertura, Vila Olímpia,  
CEP: 04551-010

Manaus - AM  
Rua Silva Ramos, 78 - Centro  
Manaus, AM  
CEP: 69010-180